



Lei



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 286/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME, do Município de Barro Alto/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Barro Alto/BA – FME, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II

DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - Constitui receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 69 da lei 9.394/1996, que exige mínimo de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV – Dotação orçamentária que lhe forem destinadas pela Secretaria Municipal de Finanças;

V – Recursos provenientes de convênio firmados pela Secretaria Municipal de Educação com entidades públicas ou privadas.



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

§ 1º – Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação, serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação do Município de Barro Alto/BA;

§ 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Barro Alto/BA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - As despesas do Fundo Municipal de Educação, observadas as determinações do art. 70, da Lei 9.394/1996, constituir-se-ão de:

I – remuneração dos profissionais do magistério, em decorrência do efetivo exercício de cargo, emprego ou função pública, integrantes da estrutura dos planos de cargos e salários, inclusive relativos a contratos temporários previstos em lei, e os encargos sociais incidentes, relativos a:

a) docentes lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino;

b) profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino.

II – remuneração dos profissionais que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, ocupando cargo de apoio, por exemplo, secretários de escola, auxiliares de administração, auxiliares de serviços gerais e outros assemelhados, integrantes da estrutura do Plano de Cargo, Carreira e Salário, desde que lotados e em exercício em escolas da rede municipal de ensino;

III – aperfeiçoamento e capacitação de profissional do magistério e de outros profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

IV – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários à educação municipal, compreendendo:

a) aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para a construção de prédios destinados a escolas da rede municipal de ensino;

b) ampliação, conclusão e construção de salas de aula e outras instalações físicas, desde que para uso exclusivo da educação municipal;

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

c) aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal, tais como: carteiras, cadeiras, mesas, armários, retroprojetor, computadores, televisores, antenas e outros assemelhados;

d) manutenção dos equipamentos existentes, máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos, seja mediante a realização de produtos e serviços necessários ao funcionamento, seja mediante a realização de consertos diversos como reparos, recuperação, reformas, reposição de peças, revisão e outros assemelhados, desde que para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação pública municipal;

e) a reforma, total ou parcial, de instalações físicas, rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades e outros assemelhados, do sistema da educação pública municipal.

V – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, compreendendo:

a) manutenção de bens e equipamentos, incluindo a realização de consertos e reparos;

b) conservação das instalações físicas das escolas da rede municipal de ensino.

VI – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando principalmente ao aprimoramento de qualidade e à expansão do ensino, compreendendo:

a) levantamentos estatísticos objetivando a apuração dos índices de evasão, aproveitamento e repetência escolar;

b) organização de bancos de dados, bem como a realização de estudos e pesquisas que visem à elaboração de programas, planos e projetos voltados para o ensino prioritário.

VII – realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do ensino compreendendo as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação pública municipal, como por exemplo:

a) serviço de vigilância, de limpeza e conservação;



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

b) aquisição de material de consumo utilizado nas escolas, tais como: papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, giz, cartolinas e de produtos de higiene e limpeza, e outros assemelhados.

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar, compreendendo:

a) aquisição, material didático-escolar diverso, destinado a apoiar o trabalho pedagógico nas escolas, tais como: acervo da biblioteca da escola, livros, Atlas, dicionários, periódicos, software e outros assemelhados;

b) aquisição, locação e manutenção de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação pública municipal, devidamente equipado e identificado como uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito – CNT.

IX – concessão de bolsas de estudo a alunos de instituições de ensino públicas e privadas, desde que atendidas às condições previstas no art. 213, § 1º, da Constituição Federal e no art. 77, da Lei 9394/1996;

X – o dispêndio de recursos destinados a escola comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e convencionados com o poder público, desde que atendam obrigatório e cumulativamente às exigências contidas no art. 8º, §§ 2º e 6º, da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

XI – amortização e o custeio de operações de crédito destinadas a atender a despesas contempladas no art. 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único – A aquisição e a locação de veículos de que trata o inciso VIII, b, deste artigo, deverá levar em conta se tais veículos são apropriados ao transporte de alunos, se reúnem adequadas condições de segurança e utilização, se estão licenciados pelos órgãos competentes e se dispõem de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente quanto ao item de segurança, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito – CNT, podendo ser adotados modelos e marcas diferenciadas, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas e das condições das vias de tráfego.

Capítulo III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal da Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 5º - O orçamento do fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidas como balancetes de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados como recursos do Fundo;

§ 2º - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Seção I DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do Executivo;

§ 2º - A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no artigo 1º desta Lei, que sejam:

- I – receita vinculada ao Fundo Municipal de Educação;
- II – produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas;
- III – anulações parciais ou totais de dotações do órgão da Educação destinadas ao programa educacional;
- IV – superávit financeiro apurado no Balanço do Fundo Municipal de Educação;
- V – operações de créditos vinculados aos programas de ensino de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executá-las.



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - O Fundo Municipal da Educação – FME, será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e sua gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB, as políticas de aplicação dos seus recursos;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação prevista no plano plurianual;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Ampliação do Fundo Municipal de Educação, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, com o orçamento anual e com o Plano Municipal de Educação;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – assinar os cheques com responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII – ordenar empenho e pagamento das despesas das contas do Fundo Municipal de Educação;

VIII – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

IX – firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, em conjunto com o gestor municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo Municipal de Educação;

X – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Seção II

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

**DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, através de ato do seu titular, nomeará um Secretário-Executivo que atuará especificamente na operacionalização das ações administrativas demandadas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 11 - Compete ao Secretário-Executivo do Fundo Municipal de Educação:

I – assessorar o Gestor nas questões relacionadas ao Fundo Municipal de Educação;

II – manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

III – manter arquivo com informações de toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13 - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta lei.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Barro Alto/BA, 19 de maio de 2025.

EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Prefeito

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br